

DICIONÁRIO do COOPERATIVISMO



Prof. Lucena, MB

Natal/RN
Maio de 2018



167. DATA

* A data do levantamento do balanço geral deve estar indicada no Estatuto (Art. 21,I), a data de admissão do sócio, na Ficha de Matrícula (Art. 23, II), assim como a lei cooperativista (5.764/71) entrou em vigor na data de sua publicação (Art. 117)

168. DÉBITO

* O liquidante de Cooperativas é obrigado a promover o levantamento dos débitos da sociedade (Art. 68, IV)

169. DEFESA

- * ... da Cooperativa, uma das obrigações da Assembleia Geral (Art. 38)
- * a OCB é um órgão de defesa do sistema cooperativista (Art. 195)

170. DELEGAÇÃO

- * Ato de transmitir a outro(s) poderes de decisão
- * Nas Cooperativas singulares com mais de 3.000 (três mil) cooperados, estes poderão ser representados por delegados nas Assembleias Gerais, mas o Estatuto deve determinar o tempo de duração da delegação (Art. 42, §3º), proibida que a representação seja exercida por cooperados que exerçam cargos eletivos na Cooperativa

171. DELEGADO

* ... existente nas Assembleias Gerais das Cooperativas Centrais, Federações e Confederações de Cooperativas e indicado de acordo com o Estatuto Social e credenciado pela Diretoria (Art. 41)

172. DELIBERAÇÃO

- * A Cooperativa é constituída por deliberação dos sócios fundadores (Art. 14)
- * O "quórum" para deliberação nas Assembleias Gerais é baseado no número de cooperados (não no capital)
- * As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados com direito de votar (Art.38, §3º), mas poderão ser

anuladas se viciadas... ou contra o Estatuto, prescrevendo em 04 (quatro) anos (Art. 73)

* Há assuntos de deliberação da AGO (Art. 44, I a IV), assim como da AGE (Art. 45), mas alguns exclusivos desta (Art. 46), para o que são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes (Art. 46, Parágrafo Único)

* Dirigentes ou cooperados que têm interesse oposto ao da Cooperativa não podem participar das deliberações nas Assembleias Gerais (Art. 52)

173. DEMOCRACIA

* Condições para uma Democracia efetiva na Cooperativa:

- participação responsável e ativa dos cooperados
- superação da impessoalidade nas intenções entre Cooperativa e cooperados, através da articulação em pequenos grupos locais
- variado circuito de informações, livre de manipulações
- realização de reuniões com os cooperados
- constituição de organismos auxiliares de controle e acompanhamento
- participação dos funcionários e técnicos nas decisões
- educação permanente (14:158/159)

* A Democracia está presente no segundo princípio do Cooperativismo: Gestão democrática

* ... não basta a Democracia formal (cumprimento das exigências legais e estatutárias), mas também a Democracia efetiva e real (14:141)

* Um dos pontos altos da Democracia é o controle democrático, seja, a capacidade da população (associada) manter sob o seu controle a sua realidade (17:13)

* A Democracia se manifesta... na adesão livre, na não discriminação, no voto unitário, na ausência de privilégios, nas eleições livres, na neutralidade, na integração, na participação (34:19)

174. DEMISSÃO (de sócio)

* O Estatuto Social deve indicar as condições para a demissão do cooperado (Art. 21, II) que será sempre a seu pedido (Art. 32), assim como as condições para que ele possa retirar o seu capital (Art. 21, III)

175. DEMONSTRATIVO (de sobras ou perdas)

* Assunto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária (Art. 44, I, "c")

176. DENOMINAÇÃO

* A expressão "Cooperativa" deve ser incluída na denominação da sociedade (Art. 5º), assim como no seu ato constitutivo (Art. 15, I) e na sua liquidação (Art. 66)

177. DEPARTAMENTO NACIONAL DE COOPERATIVISMO (DENACOOB)

* ... Vinculado ao Ministério da Agricultura, criado para apoiar o Cooperativismo brasileiro, bem como gerar instrumentos para incrementar o processo de autogestão do Sistema (01:67/70)

178. DEPARTAMENTO

* ... de Assistência ao Cooperativismo (DAC), órgão das Secretarias de Agricultura dos Estados (hoje inexistente), com objetivo de incentivar, controlar e fiscalizar o funcionamento das Cooperativas, tendo recebido forte apoio técnico e financeiro da SUDENE, enquanto existente. Seu papel representou uma etapa da fase intervencionista do Estado no sistema cooperativista

179. DEPENDÊNCIA(s)

* ...da Cooperativa, locais apropriados e frequentados pelos sócios para afixação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais (Art. 38, §1º)

180. DEPRECIAÇÃO (de ativos)

* Redução do valor de máquinas, equipamentos, móveis e demais bens constantes do ativo permanente da empresa cooperativa, em consequência do desgaste pelo uso (01:93)

181. DESEMPENHO

* ...da Cooperativa nos aspectos econômico, financeiro e sócio-político, a ser pontualmente avaliado pelo "Balanço Cooperativo"

182. DESENVOLVIMENTO

* ... da Cooperativa, através de deliberações e resoluções a serem tomadas pela Assembleia Geral (Art. 38)

* O "Fundo de Reserva" é destinado também para atender ao desenvolvimento da Cooperativa (Art. 28, I)

183. DESIMPEDIMENTO

* Declaração de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei (Portaria do Departamento Nacional de Registro de Comércio)

184. DESMEMBRAMENTO

* Constituição de uma Cooperativa a partir de outra já existente, competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 46, II) que designará uma Comissão para efetivar as providências cabíveis (Art. 61), responsável ainda pela apresentação de relatório do processo em nova Assembleia Geral (Art. 61, §1º)

* As Cooperativas podem se desmembrar em tantas quantas forem necessárias (Art. 60)

* Após o desmembramento, está previsto o rateio do ativo e do passivo da sociedade desmembrada entre (com) a(s) nova(s) Cooperativa(s) (Art. 61, §1º), assim como do capital social e quotas partes (Art. 61, §§ 2º e 3º)

185. DESPESA

* Diminuição do patrimônio líquido, assunto de análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária (Art. 44, I, "c" e II)

* As despesas da sociedade cooperativa serão cobertas pelos cooperados (Art. 80) e por equanimidade:

- em partes iguais as despesas gerais da sociedade, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa (Art. 80, I)
- proporcionalmente entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços respectivos (Art. 80, II)

186. DESPESAS(S) OPERACIONAL (IS)

- * ... relacionadas com as operações do sócio com a Cooperativa (08:98), necessárias para manter a Cooperativa em funcionamento (01:97)

187. DESTINAÇÃO

- * ... dos Fundos obrigatórios (Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) (Art.28, I e II)

188. DESTITUIÇÃO

- * ... dos membros dos órgãos da administração e fiscalização da Cooperativa, competência da Assembleia Geral (Art. 39), assim como destituição dos liquidantes da mesma (Art. 65, §2º)

189. DEVEDOR(ES)

- * Na liquidação da Cooperativa, o(s) liquidante(s) deve(m) convocar os devedores da mesma (Art. 68, IV)

190. DEEVER(ES)

- * O estatuto Social deve indicar os deveres dos cooperados
- * Deveres financeiros, dever de tolerância (frente às decisões assembleares), dever de fidelidade (19:43-44)
- * Operar com a Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas partes do capital, acatar as decisões da maioria, cumprir seus compromissos com a Cooperativa (09:11)

191. DIA INTERNACIONAL DO COOPERATIVISMO

- * ... instituído em 1923, no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), sendo hoje comemorado no primeiro sábado de julho (18:29)

192. DIREITO dos SÓCIOS

- * Os direitos dos cooperados devem estar indicados no Estatuto Social (Art. 21.II), sendo os mesmos iguais
- * Direito à igualdade (a Cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos cooperados, direito unipessoal ao voto, indiscriminação, direito ao tratamento e utilização dos serviços da Cooperativa (18:41)
- * Direito à proporcionalidade (aplicável às sobras)
- * Direito à liberdade (a Cooperativa nasce do desejo livre das pessoas, sendo o direito à demissão inquestionável) (19:42)
- * a Assembleia Geral pode ser também convocada por cooperados em pleno gozo dos seus direitos
- * Existe o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade (Art. 54)

* São direitos dos sócios: direito à igualdade, direito à proporcionalidade e direito à liberdade (19:41)

193. DIREITO COOPERATIVO

* O Direito Cooperativo no Brasil teve seu marco inicial em 1903, com o Decreto nº 979 que, tratando dos sindicatos, fez referência às Cooperativas, mas o marco de maior importância jurídica das sociedades cooperativas data de 19.12.1932, com o Decreto nº 22.239, onde está definido que as Cooperativas são sociedades de pessoas e não de capital (19:15-17)

* O Direito cooperativo nasce na legislação babilônica e romana: onde houver solidariedade, estado de associação, surgirá necessariamente uma regra de direito. No Brasil, o direito cooperativo nasce com o Decreto nº 706, de 1890 (52:21)

* A "Ficha de Matrícula" é assinada por quem de direito, quando da eliminação do cooperado (Art.33)

* Pela "fusão" e "incorporação", a nova Cooperativa sucede e se investe, respectivamente, nos direitos e obrigações anteriores (art. 58 e 59)

* O Direito Cooperativo não é novo, com base em que o Cooperativismo é um sistema econômico característico, com Filosofia própria, diferente do Direito comercial e do Direito civil (50:104)

194. DIRETOR

* Membro da Diretoria da Cooperativa

* Na transferência de quotas partes entre cooperados, existe a necessidade de sua averbação na "Ficha de Matrícula" com as assinaturas do cedente, do cessionário e de um Diretor que o Estatuto designar (Art. 26)

* Diretores ou cooperados que em qualquer operação tenham interesse oposto ao da Cooperativa não poderão votar na respectiva matéria (Art. 52)

195. DIRETORIA

* A Cooperativa é administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração (Art.47 e 55)

* Os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, não podem compor uma mesma Diretoria (Art. 51, Parágrafo Único)

* A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperados a sua eliminação (Art.34)

* Os honorários da Diretoria, quando previstos, serão fixados pela Assembleia Geral (Art. 44, IV)

196. DISCORDANTE

* A Assembleia Geral, como órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e do Estatuto, tem poderes para decidir o que de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam também aos discordantes (Art. 38) e ausentes

* Após a liquidação de uma Cooperativa, o cooperado discordante tem 30 (trinta) dias para promover qualquer ação (Art. 74, Parágrafo único)

197. DISPÊNDIO

* ... pode ser considerado de várias maneiras: despesas fixas e despesas variáveis, perdas apuradas no final do exercício: os subsídios para as despesas podem vir de fonte direta (contribuições dos sócios) ou indireta (tomador de serviços) (08:111)

198. DISPOSIÇÃO

* A entrega da produção pelo sócio à Cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a livre disposição da mesma (Art. 83)

199. DISSOLUÇÃO

* Os Estatuto Social deve indicar os casos de dissolução voluntária da sociedade cooperativa (Art.21, VII), sendo esta decisão da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 46, IV)

* A dissolução ocorre de pleno direito por vontade da Assembleia Geral (Art. 63, I), pelo decurso do prazo de duração (II), pelo alcance dos objetivos predeterminados (III), pela alteração de sua forma jurídica (IV), pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do capital social mínimo, com prazo de 06 (seis) meses para restabelecê-los (V) e pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias (VI) e ainda por medida judicial (Parágrafo Único)

200. DISTINÇÃO

* As sociedade cooperativas se distinguem das demais sociedades por características próprias: adesão livre, variabilidade do capital social, limitação do capital do sócio, inacessibilidade de quotas partes a terceiros, singularidade do voto, "quórum" baseado no número de cooperados, retorno proporcional das sobras líquidas, indivisibilidade dos Fundo de Reserva e "Fates", neutralidade política, religiosa, racial e social, assistência aos empregados (possível) e área de admissão de sócios limitada às possibilidades de reunião, controle e prestação de serviços (Art. 4º, I a XI)

201. DOCUMENTAÇÃO

* No caso de "fusão" de Cooperativas, a nova sociedade terá sua documentação arquivada na Junta Comercial para aquisição de personalidade jurídica (Art. 57, §2º)

* O documento é a única constatação do fato, trazendo o matiz da autenticidade e está bem próximo da veracidade ((37:35)

202. DOLO

* ... motivo para anular as deliberações de uma Assembleia Geral, com prescrição de 04 (quatro) anos (Art. 43)

203. DONO

* Como as Cooperativas são constituídas pelos sócios para prestar serviços a eles próprios, em suas atividades econômica comuns, tem o cooperado um duplo papel: são os donos e os usuários das Cooperativas, seja, a Cooperativa

une em um único agente o que as outras sociedades, voltadas para atividades econômicas, separam (10:51)

204. DOCTRINA

* Conjunto de princípios que dão fundamento a um sistema religioso, econômico, filosófico, científico ((01:97)

* O doutrinário na Cooperativismo tem uma função essencial, associado à dimensão utópica na busca de uma sociedade mais justa

* Charles Gide foi um dos primeiros sistematizadores da doutrina cooperativista

205. DUPLA MILITÂNCIA

* Termo unimediano, pelo qual o médico cooperado presta também seus serviços a empresas concorrentes com a Cooperativa, o que pode ocorrer igualmente com as UNIODONTO's, não eventuais, mas permanentes: trata-se de "credenciamento", pelo qual o cooperado com tal prática, está em conflito com os interesses da Cooperativa (15:158)

* No espírito da lei, a dupla militância é impedimento para a permanência do sócio na Cooperativa (15:159)

206. DUPLA NATUREZA

* A sociedade cooperativa se caracteriza por uma dupla natureza ou dimensão: sócio-política e econômico-financeira, seja, sociedade de pessoas e empresa econômica

* O cooperado é ao mesmo tempo sócio, usuário e cliente, seja, princípio da "dupla qualidade"

207. DUPLA ORIGEM do COOPERATIVISMO

* Em 1895, houve um conflito entre cooperativistas sobre a origem do Cooperativismo: uns defendiam a "hegemonia do consumidor" e outros, a "hegemonia do produtor", até que a ACI optou pela primeira

208. DUPLA QUALIDADE

* A Cooperativa unifica em um único agente social papéis que as sociedades mercantis separam: os proprietários da Cooperativa são seus provedores ou clientes: este é o princípio da dupla qualidade (10:58). E ainda: usuários, dirigentes e às vezes, empregado (04:67)



